



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB			
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº <u>06/2025</u> Processo Nº <u>*****/2024</u>
Assunto:	: Encaminhamento de Instrução do Processo Ético Disciplinar/Agendamento de Oitiva		
Interessado:	: JUÍZO DA 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL		

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **03/2025**, realizada na modalidade virtual, estando presentes os seus Membros: Eng. de Minas **Iure Borges de Moura Aquino**, Eng.ª Civil. **Cândida Régis Bezerra de Andrade**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Iure Amaral Rolim**, Eng. Mecânico/Seg. Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, apreciando o Processo Nº *******/2024**, que trata do Processo, originário de ofício nº 91/2024 enviado pelo Juízo da 9ª Vara Cível da Capital, processo nº 0863357-74.2019.8.15.2001, no intuito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba-Crea-PB, apurar a conduta do perito Eng. Mecânico *********, Crea Nº *********, o qual foi nomeado para exercer o encargo público, e apesar de intimado, não atendeu aos inclusive pessoalmente comandos judiciais, e; **considerando** que por meio da Deliberação Nº 026/2024, de 18 de novembro de 2024, a Comissão de Ética Profissional definiu como Relator do presente processo o Conselheiro Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**; **considerando** o número de processos que tramitavam no mês de novembro de 2024 na Comissão de Ética do Profissional do Crea-PB, por meio da Deliberação Nº 029/2024, de 25 de novembro de 2024, deliberou que a oitiva para realização da Instrução Processual de que trata esta denúncia, seria agendada somente no exercício 2025, quando da composição do Terço do Plenário e constituição da Comissão de Ética Profissional do Crea-PB; **considerando** o fim do mandato do cargo de conselheiro do Relator à época, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, em 31 de dezembro de 2024; **considerando** que conforme dispõe o § 1º do Art. 9º da referida Resolução, a Comissão de Ética Profissional dará conhecimento ao denunciado da instauração de processo disciplinar, juntando cópia da denúncia.

DELIBEROU:

1) Em face do fim do mandato do cargo de Conselheiro d Relator à época, Eng. Civ. **Denison Palmeira Ramos**, em 31 de dezembro de 2024, indicar como novo Relatora do Processo na Comissão de Ética Profissional, a Engª. Civil **Candida Régis Bezerra de Andrade**;

2) Encaminhar o presente processo a Relatora ora indicada para: **1)** Análise dos Autos, devendo definir o rito processual, ou seja, se houve infração ao Código de Ética – Resolução Nº 1.004/2003, do Confea ou ao Art. 75 da Lei N. 5.194/66 – Resolução Nº 1.090/2017, do Confea; **2)** Elaboração de questionário para oitiva das partes;

3) Elaboração de questionário para oitiva das partes;

4) Convocar as partes, para prestarem esclarecimentos (Audiência de Instrução do Processo), a ser realizada no dia **28 de março de 2025** (sexta-feira), na modalidade virtual por meio do sistema de videoconferência Zoom;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

5) Solicitar ao denunciado a apresentação do rol de testemunhas, até quinze dias antes da Audiência de Instrução do Processo, conforme preceitua o Art. 20 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2025.

Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB